



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Numeração Única: 0026796-67.2008.4.01.3400
APELAÇÃO CÍVEL N. 2008.34.00.026932-2/DF

RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO
APELANTE : EDVALDO GOMES DA SILVA SEGUNDO
ADVOGADO : MARIO SERGIO DE FREITAS
APELADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SERGIO MEIRELLES BASTOS E OUTROS(AS)

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF). CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRETERIÇÃO DO CANDIDATO NÃO DEMONSTRADA. SEGURANÇA DENEGADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

1. A jurisprudência pátria firmou entendimento de que o candidato aprovado em concurso público para cadastro de reserva tem mera expectativa de direito à nomeação, no que tange a eventuais vagas que surjam no prazo de validade do certame.
2. Na hipótese, a CEF convocou 236 candidatos aprovados no processo seletivo, de modo que não está configurada a preterição do recorrente, classificado em 305º lugar.
3. Decorrido o prazo de validade do concurso, não há sequer finalidade prática a ser obtida com a presente impetração.
4. Apelação desprovida.
5. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Decide a Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação.

Brasília, 14 de julho de 2014.

Des. Federal DANIEL PAES RIBEIRO
Relator